



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## LEI Nº. 1.350, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**"Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana e dá outras providências".**

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariópolis **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º.** Fica transformado em área urbana o seguinte imóvel:

**"UM IMÓVEL RURAL com a área de 2,0835 alqueires paulista, iguais a 5,04207 hectares, constituído por partes das chácaras anexas n. 184-P/G, 184-P/M, 184-P/K, 184-P/J, 185-P/K e 188-P/K, localizada na antiga fazenda Monte Alegre, nas proximidades desta cidade de Mariópolis, desta comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "começa em um marco cravado na margem de um caminho, distante 84,00 metros do cruzamento do referido caminho com a Estrada Municipal Mariópolis-Adamantina; daí segue confrontando com referido caminho na distância de 154,35 metros até outro marco; daí vira à esquerda e segue na distância de 336,53 metros, até outro marco, confrontando com área remanescente do Sítio Santa Maria de propriedade de Vanilde Martins e Outras; daí vira à esquerda e segue na distância de 152,92 metros, confrontando também com área remanescente do Sítio Santa Maria de propriedade de Vanilde Martins e Outras até outro marco; daí deflete à esquerda e segue na distância de 56,19 metros, confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mariópolis até outro marco; daí segue em linha reta na distância de 280,00 metros, confrontando com área desmembrada de propriedade da Prefeitura Municipal de Mariópolis até encontrar o marco inicial", imóvel denominado "**CHÁCARA BELA VISTA**", devidamente cadastrado no INCRA, em maior porção, conforme CCIR/INCRA-2006/2007/2008/2009, sob n. 615.099.002.720-3 - área total 15,1264 ha - módulo fiscal 22,0000 ha - n. de módulos fiscais 0,6875 - fração mínima de parcelamento 3.0000 ha; e, cadastrado na Receita Federal, em maior porção, conforme ITR-2012, sob n. 2.778.235-2; adquirido em conformidade com R. 2 da matrícula n. 25.807 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Adamantina.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sobre a transformação da área de terras de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Mariópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis/SP, 03 de outubro de 2013.

**ISMAEL DE FREITAS CALORI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Administração